DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6545/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10689/2015
PROTOCOLO	: 1601512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEDRA MARRUADA, PEDRISCOS E PÓ DE PEDRA
CONTRATADA	: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA EPP
VALOR	: R$ 193.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEDRA MARRUADA, PEDRISCOS E PÓ DE PEDRA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 121/2015 (fls. 120/124).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de pedra marruada, pedriscos e pó de pedra no valor de R$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos reais) com prazo de vigência para o período de 20 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 15103/2016 (fls. 129/133).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7626/2017 (fl. 134), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de pedra marruada, pedriscos e pó de pedra, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 120).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 121).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 121).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 132), *verbis:*

> Diante do exposto, **PROCESSO TC/MS Nº 10689/2015**, no que se refere à Licitação **PREGAO PRESENCIAL Nº 5/2012** e à formalização do **CONTRATO DE OBRA Nº 121/2015,** esta Inspetoria manifesta da seguinte forma:
>
> - Pela **REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**, considerando que estão em conformidade com o inciso II do Art. 121;

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 134), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 15103/2016

(peça nº 18), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório** e pela **REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 121/2015 (fls. 120/124) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mineração Santa Maria Ltda., - EPP CNPJ nº 03.632.487/0001-80, por sua Representante, Senhora Claudinéia Rodrigues Green da Silva, CPF nº 203.464.171-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator